



## Índice

<b>SECRETARIA</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI Nº 195, DE 12 DE MAIO DE 2026.</b> ....	2





SECRETARIA

LEI

LEI Nº 195, DE 12 DE MAIO DE 2026.

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI Nº 195, DE 12 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no Município de Governador Edison Lobão — MA, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, Vereador **Luciano Soares Lopes**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 22, inciso III, e art. 44, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 12, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem manifestação do Chefe do Poder Executivo, configurando sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Governador Edison Lobão — MA obrigados a incluir o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas que sinalizam atendimento prioritário.**

**Art. 2º O símbolo a que se refere esta Lei é o laço colorido com peças de quebra-cabeça, representativo da conscientização sobre o autismo, devendo constar junto aos demais símbolos de prioridade já existentes — idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.**

**Art. 3º O atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser garantido nos seguintes locais:**

**I – órgãos e repartições da administração pública direta e indireta;**

**II – instituições financeiras e estabelecimentos comerciais;**

**III – empresas concessionárias de serviços públicos;**

**IV – hospitais, clínicas, laboratórios e demais unidades de saúde; V – demais locais que prestem serviços ao público.**

**Art. 4º Os estabelecimentos mencionados terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às exigências, sob pena de advertência e, em caso de descumprimento reiterado, aplicação de multa prevista em regulamento.**

**Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os padrões gráficos e demais especificações técnicas para as placas.**

**Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações**





orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Edison Lobão - MA, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

**LUCIANO SOARES LOPES** — Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: wauvfv4rei20260512110550





**Estado do Maranhão**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete da Presidência  
R URBANO ROCHA, S/N, GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA  
Cep: 65.928-000

**LUCIANO SOARES LOPES**  
Presidente da Câmara

**Informações: [camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br](mailto:camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br)**

